

Parágrafo Primeiro — Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em pagamento dos SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENIENTE descontar em folha de pagamento valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS e não os repassar à FINANCEIRA, a FINANCEIRA poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTICIPES (FINANCEIRA e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e aquiescência escrita da FINANCEIRA e dos SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTICIPES em relação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS e a FINANCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro instalado no município ou o mais próximo fisicamente para eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com as Leis e Decretos do supracitado município e observada demais regulamentações emitidas pelo Governo Municipal, declarando os PARTICIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO na imprensa oficial no formato exigido pela legislação.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Banabuiú, CE, 14 de maio de 2026.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Município de Banabuiú – Prefeito Municipal
23.444.672/0001-91

GUARDIAN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

63.822.040/0001-39

Publicado por:

Natalia Lopes de Oliveira

Código Identificador:DE0E3512

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 261/2026**

DECRETO Nº 261/2026

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, DENOMINAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucata da Prefeitura Municipal de Banabuiú:

- Natalia Lopes de oliveira – Secretaria Executiva – Presidente
- Francisco Viltamar Pereira da Silva– Assessor Técnico – Secretário
- Jose Paulo de Sousa – Coordenador e cadastro e tributação – 2º membro

Parágrafo único. A comissão de que trata o “caput” deste artigo será presidida por Natalia Lopes de Oliveira; terá como secretário Francisco Viltamar Pereira da Silva); e como 2º membro Jose Paulo de Sousa .

Art. 2º -Fica esta comissão denominada “ **Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais do Município de Banabuiú** e autorizada a promover a realização de leilões.

Art.3º -Fica a referida Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos com a realização do leilão, bem como, pela avaliação dos bens, considerando, se este for o entendimento de todos os membros que a compõe, a avaliação procedida pelo Leiloeiro contratado, se esta for a que melhor traduzir os preços de mercado.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Banabuiú, 09 de Junho de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO

Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:

Natalia Lopes de Oliveira

Código Identificador:04D0164D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05.06.002/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.05.14.001.**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 05.06.002/2025. Dispensa de Licitação nº. 2025.05.14.001. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha e a empresa INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na organização diagramação, formatação, publicação e compreendendo a locação de servidor, manutenção de domínio e publicidade do Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. Contrato Administrativo firmado em 05 de junho de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Artigos 105 e 107. **ACORDAM** em prorrogar até o dia 05 de junho de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Nagella Greyce Santos Coelho.